

UM ESTUDO ACERCA DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO EM EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS E JURÍDICO A MULHERES QUE DESEJAM REALIZAR ENTREGA VOLUNTÁRIA DE SEUS FILHOS PARA ADOÇÃO

Priscila Clemencia Braga¹

Flávia Carvalho Barbosa²

RESUMO

O presente trabalho aborda o tema atendimento psicológico a mulheres em casos de entrega voluntária de crianças para adoção. A entrega voluntária é um direito da mulher resguardado por lei, tendo como propósito assegurar que essa exerça ou não a maternagem, bem como possibilitar que a criança tenha direito à vida e ao desenvolvimento em ambiente saudável. Desta maneira notou-se a viabilidade da realização de uma pesquisa que respondesse ao seguinte questionamento: Qual a relevância do acompanhamento psicológico adequado, realizado nos diversos equipamentos socioassistenciais e jurídico, nos casos de entrega voluntária? A fim de responder ao questionamento, realizou-se uma pesquisa de campo de caráter exploratório e abordagem qualitativa, tendo como objetivo geral analisar a relevância do acompanhamento psicológico, realizado em equipamentos socioassistenciais e jurídico, nos casos de entrega voluntária. Quanto aos objetivos específicos, buscou-se descrever o percurso histórico da adoção e a legislação que assegura à mulher o direito da entrega voluntária de sua criança; destacar as circunstâncias irregulares que podem ser evitadas a partir do cumprimento desta legislação por meio do atendimento adequado e, por fim, investigar os procedimentos relativos e intervenções do profissional de Psicologia na acolhida e orientações a essas mulheres. Para isto aplicou-se um questionário online a quatro profissionais de Psicologia que atuam em equipamentos socioassistenciais e jurídico. Os resultados apontam para a contribuição do atendimento psicológico no auxílio à mulher, possibilitando uma decisão madura e consciente a fim de minimizar os impactos psíquicos provenientes de sua decisão.

Palavras-Chave: Adoção. Entrega legal. Atendimento Psicológico.

ABSTRACT

This article addresses the theme of psychological assistance to women in cases of voluntary delivery of children for adoption. Voluntary surrender is a woman's right protected by law, with the purpose of ensuring that this exercise or not the mothering, as well as enabling the child to have the right to life and development in a healthy environment. In this way, the feasibility of conducting a survey that answered the following question was noted: What is the relevance of adequate psychological monitoring, carried out in the various social assistance and legal equipment, in cases of voluntary delivery? In order to answer the question, an exploratory field research with a qualitative approach was carried out, with the general objective of analyzing the relevance of psychological monitoring, carried out in socio-assistance and legal equipment, in cases of voluntary delivery. As for the specific objectives, we sought to describe the historical path of adoption and the legislation that guarantees women the right to voluntarily surrender their child; to highlight the irregular circumstances that can be avoided from the fulfillment of this legislation through the adequate attendance and, finally, to investigate the relative procedures and interventions of the Psychology professional in the reception and orientations to these women. For this, an online questionnaire was applied to five Psychology professionals who work in social assistance and legal equipment. The results point to the contribution of psychological assistance in helping women, enabling a mature and conscious decision in order to minimize the psychological impacts arising from their decision.

Keywords: Adoption. Legal delivery. Psychological support.

¹Graduanda do Curso de Psicologia pela Faculdade Ciências da Vida – Sete Lagoas/ MG.

E-mail: priscilabraga32@yahoo.com.br

² Mestre em Administração Pública com ênfase em Gestão de Políticas Sociais, psicóloga, docente da Faculdade Ciências da Vida. E-mail: flacaba@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Durante muito tempo a sociedade buscava afirmar que a mulher nascera para exercer a maternagem, contudo, com o passar do tempo, a imposição desse paradigma vem sendo rompida. Neste sentido a legislação tem sido atualizada de forma a promover o direito às mães e às gestantes que identificarem a não possibilidade de poderem garantir o desenvolvimento de seus filhos, de realizarem a entrega em adoção, corroborando assim com o direito da criança de ter uma família, bem como assegurando que esta mulher possa escolher exercer ou não a maternagem, sem, contudo, precisar passar pelo processo de medidas drásticas na destituição do poder familiar, como por exemplo, a retirada da criança de sua família de origem em função de negligências (FARAJ *et al.*, 2016).

O presente trabalho abordou a temática acerca da entrega voluntária da criança em adoção. Vale frisar que se trata de assunto que requer seriedade e responsabilidade devendo ser, portanto, pautado em reflexões acerca da decisão da mulher. Nesta perspectiva, Martins *et al.* (2015), atentam para a necessidade do acolhimento adequado a estas mães e gestantes, principalmente pelo profissional de Psicologia em diferentes equipamentos nos quais ela possa externar seu desejo, a fim de que se sintam acolhidas e que a reflexão acerca da decisão final seja benéfica, tanto para a mulher quanto para sua criança.

Desta maneira alguns Estados como Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul, entre outros, estão criando iniciativas de programas de acolhimento com o intuito de desenvolver fluxos de atendimento às mães e às gestantes, visando proporcionar a essas mulheres conhecimento sobre o direito da entrega voluntária em adoção, bem como capacitar os profissionais envolvidos para que tomem ciência sobre tal ato e assimilem a importância do acolhimento e acompanhamento adequado (COSTA, 2018).

Haja vista as pesquisas limitadas no campo da Psicologia em relação ao tema apresentado, notou-se a viabilidade de elaborar uma pesquisa que proporcione a disseminação de informação à população em geral, e que também possibilite aos profissionais maior acessibilidade a conteúdos teóricos acerca da atuação profissional neste sentido. A partir de estudo realizado em um hospital público de uma cidade do Rio Grande do Sul, por Faraj *et al.* (2016), concluiu-se que, durante o acolhimento às mulheres que relataram o desejo da entrega voluntária, estavam presentes aspectos e argumentos relacionados à crença pessoal dos profissionais, sobre os quais também foram identificadas, ainda, a insuficiência de respaldo teórico no que concerne às atividades exercidas por eles.

Pesquisas realizadas no Brasil, no período de janeiro de 2017 a maio de 2018, sinalizaram que em onze estados houve aproximadamente 203 casos de mulheres que manifestaram desejo da entrega voluntária de suas crianças para adoção, o que configura um caso a cada 2,5 dias (NISHIOKA, 2019). Nesta perspectiva torna-se pertinente o seguinte questionamento: Qual a relevância do acompanhamento psicológico adequado, realizado nos diversos equipamentos socioassistenciais e jurídico, nos casos de entrega voluntária?

Assim sendo o presente trabalho teve como objetivo analisar a relevância do acompanhamento psicológico adequado, realizado em equipamentos socioassistenciais e jurídico, nos casos de entrega voluntária; descrever o percurso histórico da adoção e a legislação que assegura à mulher o direito da entrega voluntária de sua criança; e também destacar as circunstâncias irregulares que podem ser evitadas a partir do cumprimento desta legislação por meio do atendimento adequado a essas mulheres.

Paralelamente, pretendeu-se investigar os procedimentos relativos e intervenções do profissional de Psicologia na acolhida e orientações a mulheres que desejam realizar entrega voluntária de seus filhos em adoção. Neste sentido convém ressaltar que na análise da pesquisa citada anteriormente, dos 203 casos de mulheres que procuram a justiça manifestando o desejo de entregar seus filhos para a adoção, 40,5% destas desistem da entrega durante o processo (NISHIOKA, 2019).

Para atingir os objetivos propostos, o presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa de campo, em equipamentos socioassistenciais e jurídico nos quais estas mulheres podem vir a externar o desejo de entrega da criança em adoção, como Centro de Saúde, Instituição de Acolhimento, CRAS e Juizado da Infância e Juventude situados em uma cidade do interior de Minas Gerais, a qual desenvolveu um programa de acolhida de mulheres que desejam realizar entrega voluntária. Para tanto, a pesquisa contou com metodologia de natureza exploratória e abordagem qualitativa a fim de alcançar maior familiaridade com o tema e explorar de forma aprofundada o objeto de estudo (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Os dados foram colhidos por meio de questionários semi-estruturados, contendo questões mistas acerca do tema (GERHARDT; SILVEIRA, 2009), com profissionais de Psicologia dos setores socioassistenciais e jurídico, com o intuito de abordar sobre os processos e implicações do acompanhamento a mães e gestantes desde a manifestação de seu desejo de entrega e durante puerpério. Cabe ressaltar que, tendo em vista as recomendações de minimizar os riscos de contágio e propagação do novo coronavírus, os questionários foram disponibilizados de maneira remota e conforme os recursos disponibilizados pela graduanda que subscreve esta pesquisa. A interpretação do material colhido se deu por meio da análise

do conteúdo que possui como características a busca por informações objetivas e sistemáticas do conteúdo analisado (BARDIN, 2009).

2 REFERENCIAL

2.1 PERCURSO HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO ACERCA DA ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção existe desde o início da humanidade, sendo norteada em cada sociedade de acordo com a cultura, que se modifica com o passar do tempo consoante às novas demandas e legislações. No período colonial, por exemplo, as adoções não eram processos efetivos nem seguros, haja vista que o poder pátrio só poderia ser transferido ao adotante diante da autorização do decreto real e se o pai biológico fosse falecido. As adoções não necessariamente eram constituídas por laços afetivos, mas eram, ainda, uma forma de as famílias ricas extraírem das adoções a mão de obra gratuita além de ser uma forma de realizar caridade aos mais pobres (MEDEIROS, 2017).

Posteriormente, no século XVIII, houve a criação das primeiras instituições destinadas ao acolhimento e proteção aos infantes que eram abandonados em ruas ou portas de igrejas, as quais foram chamadas “Rodas dos expostos”. Essas organizações eram mantidas pelas Santas Casas de Misericórdia, que eram tidas como referências para a entrega de crianças, e que também foram criadas como tentativas de amenizar as práticas infanticidas e a fim de garantir o anonimato da mãe. Contudo, acabaram favorecendo a acusação a estas mães tornando-as cruéis ou “desnaturadas” perante a sociedade (MARTINS *et al.*, 2015).

Antes da criação do Código Civil de 1916, a adoção também já fora vista como uma forma de reprodução do conservadorismo, tendo em vista que o modelo patriarcal da família era constituído a partir do matrimônio, ou seja, o filho era propriedade parental. Sendo assim, a adoção considerava os interesses dos adotantes deixando de lado os interesses do adotado (OLIVEIRA; NASCIMENTO; ROCHA, 2018).

Por volta da segunda metade do século XX a criança deixa de ser tratada como propriedade e passa a ser percebida como ser de direitos. A sociedade volta o olhar para a criança tomando-a como um indivíduo passivo de proteção e amparo, tornando a fase da infância uma fase de atenção que demanda cuidados, momento também em que se torna amparada por uma legislação específica. Diante disso em 1990 fora promulgada a Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que cria condições necessárias para a consolidação dos direitos da criança e do adolescente, definidos no artigo 227 da constituição Federal (DIAS, 2015; LIMA; POLI; JOSÉ, 2017).

O ECA visa o tratamento de aspectos legais que se relacionam ao direito à proteção, expressão e liberdade da criança, bem como a promoção de sua dignidade enquanto sujeito. Neste sentido no cap. III, o Art. 19 do Estatuto ressalva o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no ambiente familiar, e sendo necessário, poderá ser adotada a medida de colocação destes em família substituta (BRASIL, 2017). Em conformidade, o § 1º da subseção IV, afirma que a adoção se trata de medida excepcional quando se esgotarem todos os meios de manutenção da criança em família natural ou extensa (BRASIL, 2009).

A adoção pode acontecer a partir da destituição do poder familiar dos genitores, seja por negligências ou violações de direitos em relação à criança. Nestes casos cabe ao Estado decidir sobre a melhor medida a ser adotada, visando o melhor interesse da criança. Contudo, a adoção pode ocorrer também mediante a entrega legal da criança pela mãe e/ou pai, que por meio da decisão em não assumirem a criança, ficam resguardados por lei do direito da entrega em adoção, acarretando a extinção do poder familiar (COSTA, 2018).

Neste sentido em 2009 foi promulgada a “Nova Lei Nacional de Adoção”- Lei nº 12.010/09, a qual assegura que a mãe possa fazer entrega voluntária de seus filhos em adoção, cujas determinações foram incorporadas ao ECA. O § 1º do art. 13 e o artigo 19-A da Lei nº 8.069/90 determinam que mães ou gestantes que manifestem o interesse da entrega da criança em adoção deverão ser encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude, bem como terão o direito de receberem assistência psicológica no período pré e pós-natal citado nos §§ 4º e 5º do art. 8º. Ainda neste mesmo artigo, no § 9º “é garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento da criança” (BRASIL, 2009).

2.2 ENTREGA DA CRIANÇA EM ADOÇÃO COMO MEIO DE EVITAR CIRCUNSTÂNCIAS IRREGULARES.

A entrega da criança em adoção ainda nos tempos de hoje não é bem vista perante a sociedade, podendo, por vezes, ser interpretada como abandono. Isso se deve ao fato de muitas vezes o amor materno ser considerado uma condição inata ou instintiva, demandando comportamentos direcionados aos cuidados com a criança, bem como aos cuidados domésticos. Às mulheres é delegado o papel de mãe acolhedora, amorosa, cuidadosa e que desempenham a maternagem idealizada. Assim, as mães que decidem por não exercerem a maternagem rompem com a ideia do mito do amor materno e acabam por serem rotuladas e culpabilizadas (FARAJ *et al.*, 2016; PROGRAMA ENTREGA VOLUNTÁIA PARA ADOÇÃO, 2018).

O ato de entregar a criança em adoção é uma forma de garantir a esta o direito à convivência familiar, cuidados básicos, atenção e proteção. Dentro desta ótica as situações de abandono por meio de condutas omissas, negligências, incapacidades de prestar assistência são atos que podem ser evitados a partir da adoção, tendo em vista que a entrega da criança não implica em abandono, mas é um direito da mulher (SANTOS; PEDROSO, 2016; PROGRAMA MARINAS, 2020).

As situações de negligências citadas podem ser explicadas muitas vezes pelo exercício da maternagem de forma indesejada, bem como por adversidades econômicas, falta de assistência social às mães, falta de estrutura psicológica, falta de acesso à saúde e cobranças impostas pela sociedade sobre a obrigatoriedade da maternagem. Um estudo realizado com profissionais da saúde em hospitais públicos do Rio Grande do Sul, em 2016, aponta essas causas elencadas (ZANELLO; PORTO, 2017; FARAJ *et al.*, 2016).

Tais fatores podem causar medo e gerar sentimento de incapacidade de criar o filho, podendo resultar em outras decisões como o infanticídio, aborto, abandono, adoções irregulares ou ainda a entrega legal do filho em adoção (NISHIOKA, 2019).

Outro fator que permeia a atualidade no que diz respeito à adoção é a prática da entrega ilegal da criança, ou o tráfico de crianças. Muitos pais vendem suas crianças a outros casais que desejam ter filhos. A entrega direta também é conhecida como “Adoção à Brasileira” e muitas vezes essa medida advém da falta de recursos para a criação do filho ou mesmo da gravidez indesejada. Contudo, é um ato que se configura como crime de acordo com o art. 242 do Código penal - Decreto Lei 2848/40 (SILVA; SILVA, 2017; Brasil, 1940).

Este tipo de adoção pode possibilitar o tráfico de crianças. Além deste fator na adoção direta, a criança pode ser colocada em um núcleo familiar despreparado para recebê-la, uma vez que esta família não recebeu acompanhamento necessário ou se habilitou legalmente para adoção, possibilitando assim futuras devoluções da criança, abandono e negligências (COSTA, 2018; PROGRAMA ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO, 2018)

Outro fator que têm acarretado muitas discussões é a realização do aborto como sendo a alternativa que algumas mulheres encontram para não exercerem a maternagem. Neste sentido, a Nova Lei da Adoção, 12.010/09, também busca proteger a vida da criança e da mulher, pois garante a ela o direito de não exercer a maternagem, além de assegurar o sigilo quanto à sua decisão, bem como proporcionar à criança o direito a uma vida digna (NISHIOKA, 2019).

A sociedade pode compreender a decisão de entrega da criança como abandono ou mesmo falta de amor. Entretanto, para a mãe talvez não haja outras opções viáveis para a

manutenção da criança no contexto familiar, o que as leva a encarar a entrega como a única alternativa cuja finalidade seja assegurar um lar digno que proporcione o crescimento saudável tendo seus direitos resguardados (MARTINS *et al.*, 2015; MEDEIROS, 2017).

2.3 ENTREGA VOLUNTÁRIA E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

Entende-se que a decisão de entrega da criança em adoção é um período delicado e complexo em que a mãe procura em diferentes setores uma acolhida e direcionamento. Para tanto se deve evitar que esta mulher seja exposta a situações constrangedoras em setores e equipamentos nos quais buscar ajuda. Neste sentido, profissionais que prestam este atendimento precisam estar preparados para lidarem com a situação e realizarem de forma adequada o acolhimento às mães e gestantes, sem julgamentos e pré-concepções (FARAJ *et al.*, 2016).

A Lei N° 13.509/17 no art. 19 - A e seus parágrafos preveem que a mulher perpassa por um fluxo de atendimento (em anexo), onde todos os serviços terão a obrigatoriedade de encaminhá-la à Vara da Infância e Juventude para ser ouvida e acolhida, a fim de externar sobre as reais motivações de seu desejo, além de ser informada sobre os direitos e procedimentos acerca da entrega da criança. Posteriormente, se necessário, a mãe será encaminhada à rede de assistência pública e saúde onde os profissionais dos referidos setores darão continuidade ao acompanhamento (COSTA, 2018).

Entende-se que no momento da maturação do desejo, as escolhas devem ser tomadas de modo consciente, e não de maneira impulsiva, sendo analisados os motivos do ato e seus possíveis efeitos. Nesta perspectiva destaca-se a importância do acompanhamento psicológico, visando proporcionar a essas mulheres um ambiente acolhedor e reflexivo acerca de sua decisão e, ainda, proporcionar possibilidades de pensar outros meios que possam solucionar os problemas que antecedem a entrega, como por exemplo, a busca por auxílio psicológico e material nos setores socioassistenciais, caso a mulher apresente essa demanda. Também é importante frisar o papel do profissional, principalmente no âmbito jurídico para esclarecer sobre os direitos e deveres da mãe ou gestante perante a legislação (SANTOS, 2016).

Tendo em vista os diversos fatores que podem levar as mães a externarem o desejo de entrega de seus filhos em adoção, muitas vezes estas se vêm sem alternativas e temem o julgamento social. Os profissionais que prestam atendimento a estas mulheres devem promover uma postura neutra, que tenha intuito de acolher sem interferir na decisão. Deve ter respeito e conhecimento sobre a situação e os direitos dessas mães, para que não instigue a

entrega da criança, tampouco se force uma ligação do interesse materno pela criança, a fim de incentivar a desistência da entrega. Esta decisão é específica da mulher (MARTINS *et al.*, 2015; FARAJ *et al.*, 2017).

Em consonância, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em seu projeto “Entrega legal”, criou um guia de orientações abordando assuntos acerca do tema. Tal material corrobora com a ideia dos autores citados anteriormente, enfatizando que cabe ao Poder Judiciário e à rede de Assistência Social e de saúde, com o consentimento da mulher, prestarem orientação e apoio psicológico para que esta possa ter acesso aos direitos fundamentais (HERMENELLI *et al.*, 2019).

O amparo às mulheres a partir do atendimento psicológico nos diferentes equipamentos de saúde ou de atendimentos sociais deve também ter o intuito de possibilitar que essas exerçam seu direito sem que sofram constrangimento diante de sua manifestação, bem como minimizar os índices de adoções ilegais, garantir os direitos de proteção da mãe e seu filho e evitar ainda o abandono da criança (COSTA, 2018).

3 METODOLOGIA

Considerando o propósito de estudar a relevância do acompanhamento psicológico às mulheres que manifestam desejo da entrega voluntária de sua criança em adoção, a presente pesquisa se desenvolveu por meio de um estudo de campo de natureza exploratória e abordagem qualitativa. Também foi utilizada a pesquisa bibliográfica, a fim de subsidiar o trabalho e possibilitar a análise e discussão dos resultados dos dados obtidos.

Quanto ao procedimento referente à pesquisa de campo, este tem como características a realização da coleta de dados junto às pessoas, com o intuito de compreender situações do cotidiano. Tal procedimento é realizado após levantamento bibliográfico (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

A pesquisa de natureza exploratória objetiva proporcionar maior familiaridade com o tema, visando a exploração de forma aprofundada acerca de determinado assunto a fim de torná-lo mais explícito (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). No que diz respeito à abordagem qualitativa, foram feitas a análise e a interpretação de aspectos mais específicos, bem como a descrição do comportamento humano em sua complexidade (MARCONI; LAKATOS, 2003).

No primeiro momento o material da pesquisa foi coletado por meio de referências bibliográficas extraídos de sites como Scientific Electronic Library Online – SCIELO, Periódicos Eletrônicos em Psicologia – PEPSIC, e revistas que contam com artigos direcionados à temática aqui proposta. Foram utilizados materiais publicados entre 2016 e

2020, em língua portuguesa.

A segunda etapa deste trabalho foi realizada no primeiro semestre de 2020. Diante das recomendações de distanciamento social, para minimização de riscos da Covid-19, tornou-se inviável a ida ao local onde se encontram os profissionais. Assim, utilizou-se como técnica de coleta de dados, questionários online e diálogo com os participantes a respeito do tema, por meio de redes sociais como WhatsApp e e-mail. Tal procedimento compreendeu questões abertas que permitiram maior exploração das respostas acerca do tema, e teve ainda, como finalidade, viabilizar e proporcionar ao participante maior liberdade em suas respostas. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Os dados foram colhidos junto a quatro profissionais de Psicologia que atuam em equipamentos socioassistenciais, tais quais: um Centro de Saúde e um CRAS; bem como no setor Jurídico – Fórum e em uma Instituição de Acolhimento, sendo estes, equipamentos e instituições de referência para as mulheres que manifestam desejo da entrega de seus filhos em adoção em uma cidade do Interior de Minas Gerais, e que conta com profissionais de Psicologia, como descrito no Fluxo de Atendimento anexado ao trabalho. Vale Ressaltar que a maternidade também compõe o fluxo e conta com profissional de Psicologia que presta este atendimento. O equipamento fora consultado para possível participação na pesquisa, contudo, no momento se mostrou indisponível por questões burocráticas, não sendo possível incluir a maternidade na amostra. Aos entrevistados fora apresentado o termo de consentimento livre e esclarecido que garante sigilo aos dados colhidos.

A interpretação do material colhido se deu por meio da análise de conteúdo que possui como característica a busca por informações objetivas e sistemáticas das falas analisadas. Os elementos transmitidos foram selecionados e categorizados permitindo a inferência de conhecimentos ligados à produção e recepção do conteúdo da mensagem (BARDIN, 2009).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa contou com a participação voluntária de quatro profissionais de psicologia, que compõe a rede socioassistencial e jurídica de uma cidade do interior de Minas Gerais. Os equipamentos foram descritos no fluxo de atendimento de um projeto de Acolhida a mulheres que desejam realizar entrega de seus filhos em adoção, nesta cidade. Os relatos apresentados não contemplarão os nomes dos participantes da pesquisa. Deste modo, para melhor organização das falas retratadas, serão utilizadas siglas, como na tabela a seguir:

Tabela 1 - Característica amostral

Entrevistado	Idade	Área de Atuação
E1	34	CRAS
E2	34	Instituição de Acolhimento
E3	57	Centro de Saúde
E4	39	Fórum

Fonte: Dados da pesquisa

Diante das informações resultantes da análise dos dados colhidos com os profissionais, bem como a articulação do material sobre entrega voluntária em adoção, os resultados da análise foram divididos em quatro categorias, como elencadas a seguir.

4.1 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E O CONHECIMENTO ACERCA DA LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA O DIREITO DA ENTREGA VOLUNTÁRIA EM ADOÇÃO

A presente categoria buscou investigar o conhecimento dos profissionais sobre a legislação que assegura o direito da entrega voluntária da criança em adoção e a participação destes em capacitações direcionadas à explanação do tema e ao atendimento às mulheres que intencionam a entrega voluntária. Todos afirmaram ter conhecimento sobre a legislação, contudo, apenas dois profissionais relataram que frequentam reuniões do grupo de acolhida existente na cidade, além de já terem participado de capacitação oferecida pelo TJMG no lançamento de seu programa “Entrega Legal”: “[...] Além disso, o TJMG criou uma plataforma no seu site institucional disponibilizando material informativo, cartilha e outros documentos” (E4). O participante citou ainda o lançamento do programa de acolhida desenvolvido na cidade e sua divulgação em novembro de 2019:

O Programa [...] está na fase final de formatação de uma cartilha própria e folders com especificidades da realidade local [...] que terá distribuição ampla aos equipamentos e profissionais envolvidos. [...] a expectativa é que ocorram treinamentos setorializados ao longo de 2020, consolidando-se como uma capacitação continuada, com reuniões periódicas constantes. (E4)

Outro profissional relatou não ter conhecimento acerca de capacitações profissionais direcionadas ao atendimento dessa demanda, citando que participou apenas do lançamento do programa na cidade: “Houve uma palestra em 2019 sobre a entrega voluntária e sobre o projeto que tem na cidade [...] estava mais direcionada a explicar o projeto e não uma capacitação direcionada ao acolhimento das mulheres” (E1). Também, o profissional E3, respondeu que não participou de capacitações e não tem conhecimento sobre o fluxo de atendimento: “No serviço, geralmente, acolhimento inicial é realizado por todos profissionais

da equipe de saúde mental e pelo profissional da enfermagem. [...] Não foi oferecido capacitação sobre esse tema. O meu conhecimento da legislação foi por iniciativa própria devido à demanda.”

A partir do conteúdo analisado, percebe-se que nem todos os profissionais receberam capacitações e orientações para atender este público, embora tenham conhecimento da legislação, desconhecendo então o fluxo que norteia e orienta em relação aos procedimentos a partir da demanda da mulher. A autora Costa (2018), sinaliza a importância de que os profissionais sejam capacitados para atenderem as mulheres que chegam à rede com esta demanda, pois, a capacitação dará embasamento aos profissionais para que efetivem o acolhimento de forma adequada, realizando intervenções necessárias e evitando situações de constrangimento, além de resguardar e dar suporte ao profissional e sua atuação. Em conformidade, Faraj *et al.* (2016), ressaltam que os profissionais de toda a rede socioassistencial e jurídica precisam estar capacitados para acolher estas mulheres sem pré-julgamentos, críticas ou opiniões pessoais para que não influenciem na decisão ou desrespeitem.

Ainda neste sentido, o Guia de Orientações aos profissionais da rede de atendimento do Paraná, define por quais equipamentos a mulher deve perpassar e destaca que o fluxo de atendimento visa garantir às mulheres o direito ao sigilo, atendimento adequado e efetivação no cumprimento de seus direitos (PROGRAMA ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO, 2018).

4.2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL, PROCEDIMENTOS E INTERVENÇÕES NO PROCESSO DE ACOlhIDA A MULHERES QUE DESEJAM REALIZAR ENTREGA VOLUNTÁRIA

Nesta categoria buscou-se analisar como os profissionais realizam o atendimento às mulheres que desejam entregar seu filho em adoção, e quais intervenções e orientações psicoeducativas são pertinentes de cada setor. Os entrevistados relataram que essas mulheres podem procurar por estes serviços manifestando intenção de entrega da criança a qualquer momento da gestação, ou podem chegar encaminhadas por outros equipamentos, como descrito por um dos participantes. *“Tive experiência no atendimento de um caso, há cerca de três meses, encaminhado a mim diretamente pela assistente social do judiciário, com o processo em andamento onde a usuária já tinha entregado a criança”* (E3). Enquanto outro profissional afirmou que: *“Percebe-se que é um aspecto bastante particular e relacionado ao*

processo interpessoal pelo qual a mulher vive. Em 100% dos casos atendidos, a busca pelo atendimento ocorreu antes da entrega/acolhimento da criança” (E4).

A lei nº 13.509, de 2017, em seu art. 19 – A, estabelece o direito de a mulher manifestar seu interesse em entregar sua criança para adoção antes ou logo após o nascimento da criança (BRASIL, 2017). Sendo assim, a mulher está resguardada por lei de receber acompanhamento psicossocial antes do nascimento da criança ou durante estágio puerperal (PROGRAMA MARIANAS, 2020).

No que diz respeito ao atendimento a estas mulheres e intervenções, todos relataram que no acolhimento realizado pelos profissionais de Psicologia, bem como outros profissionais do setor deve estar presente a escuta ativa, empatia, acolhimento sem julgamento, dando espaço para que a mulher possa falar sobre seu desejo, elaborar suas dores e luto:

O acolhimento será fundamental para que esta mulher conte com acompanhamento durante a tomada de decisão, contribuindo para que ela possa elaborar melhor suas dores, dúvidas e incertezas, conflitos pessoais e/ou familiares. A gestante ou puerpera também será orientada acerca das questões e ritos legais atinentes ao processo de entrega em adoção. (E4)

As autoras Faraj *et al.* (2017), apontam que é evidente a necessidade de qualificação dos profissionais que atendem estas mulheres, visto que alguns possuem postura inadequada. Cita ainda a importância do atendimento adequado para possibilitar que a entrega da criança seja uma decisão menos impactante, com minimização do sofrimento aumentando a possibilidade da superação.

Os participantes relataram que em relação aos procedimentos e encaminhamentos, o serviço para o qual a mulher será encaminhada depende da demanda apresentada:

As demandas são avaliadas de acordo com o que a pessoa traz e os encaminhamentos são feitos de acordo com as necessidades, para outros setores. O Psicólogo deste equipamento não realiza terapia, e, se avaliar necessidade de acompanhamento Psicológico, é encaminhado para a saúde, para atenção básica para realizar acompanhamento Psicológico específico. (E1)

É possível observar ainda na fala de um dos entrevistados a importância do trabalho do acolhimento prestado em rede para concretização das intervenções necessárias.

Os profissionais da rede de atendimento devem viabilizar o acesso dessa mulher aos direitos sociais a que fazem jus, conforme demanda identificada, com o intuito de superar as situações de vulnerabilidade que podem ter influenciado no desejo desta mulher pela entrega de sua criança e dar a elas a oportunidade de enxergar a situação sob novas perspectivas. (E2)

E ainda outro profissional afirma que, em relação ao acolhimento destas mulheres, são realizadas intervenções como:

[...] atendimentos individuais como orientações quanto aos serviços disponíveis que possam contribuir para a resolução de demandas identificadas e disponibilização de material impresso acerca dos direitos sociais e dos dispositivos legais da entrega em adoção e que buscam desmistificar as expectativas e regras socialmente construídas quanto à possibilidade de escolha pela maternagem. (E4)

Tais constatações apresentadas pelos entrevistados se aproximam da fala das autoras Martins *et al.* (2015) que descrevem a percepção da maternidade na sociedade, de que a mulher nasce com o instinto materno e quando ela opta por fazer a entrega de sua criança algumas denominações surgem como apontamentos a estas mulheres, tais como de abandono, negligência e falta de amor. Afirmam ainda que tais apontamentos podem surgir durante o acolhimento a estas mulheres, constituindo, uma violação de seus direitos. Pode-se constatar que, de acordo com as falas descritas, o acolhimento adequado é crucial para que a mulher tenha um amparo e orientações pertinentes a estas demandas que a sociedade impõe e que muitas destas mulheres não conseguem elaborar e que podem ter um peso significativo em sua decisão.

Neste sentido os autores Herminelli *et al.* (2019) apontam que decidir sobre a entrega ou não, é um processo complexo e doloroso, e ao sentir-se acolhida, esta mulher poderá decidir sobre qual decisão tomar, de forma consciente e madura, favorecendo ainda seu estado emocional no pós-entrega.

4.3 ENTREGA VOLUNTÁRIA EM ADOÇÃO COMO FORMA DE EVITAR CIRCUNSTÂNCIAS IRREGULARES

Foi questionado aos profissionais se, de acordo com os casos atendidos e estudos acerca do tema, eles percebiam a entrega voluntária como forma de evitar circunstâncias irregulares em desfavor às mulheres e suas crianças. Todos os participantes responderam que sim, relatando como um dos principais fatores a ser evitado, a prática de entrega ilegal de crianças para terceiros, o que constitui crime de acordo com a legislação brasileira. “*Acredito que quando essa mãe consegue entregar essa criança, nessa entrega voluntária ela fecha qualquer possibilidade de adoções que chamamos de ‘adoções a Brasileira’ [...]*” (E1). Além de adoções irregulares outras práticas podem ser evitadas, de acordo com os relatos do profissional E3: “*Percebo que a garantia do sigilo é extremamente importante para que a usuária realize a entrega voluntária impedindo outras ações irregulares como aborto,*

abandono.” Em concordância, outro profissional citou que: *“Acredita-se que [...] abortos clandestinos, infanticídio, suicídio e até mesmo negociação financeira de bebês ocorram quando a gestante/puérpera não tem informação sobre a possibilidade de fazer a entrega [...]”* (E4).

Os autores Hermenelli *et al.* (2019) atentam para o fato de que, para que a mulher tenha uma decisão consciente sobre a vida de seu bebê, ela precisa de orientação. E para isto é necessário que esta mulher tenha conhecimento de seus direitos e procure, ou, seja encaminhada à Vara da Infância e da Juventude de sua cidade para maiores esclarecimentos acerca destes. A cartilha menciona ainda ser comum em noticiários, relatos de bebês que não sobrevivem ao abandono e exposição a riscos, afirmando que a entrega legal contribui para a diminuição de abandono de crianças e abertura a possibilidades de crescimento e desenvolvimento em um ambiente acolhedor.

4.4 EFETIVIDADE DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A MULHERES QUE DESEJAM ENTREGAR SEU FILHO EM ADOÇÃO

Nesta categoria buscou-se analisar a percepção dos entrevistados acerca da relevância e efetividade do atendimento Psicológico a mulheres que manifestam nestes equipamentos o desejo de realizar entrega voluntária. Todos os entrevistados foram enfáticos em suas repostas ao citar o atendimento Psicológico como crucial e relevante nestes casos. Dentre as respostas, foi reiterada por todos a importância da elaboração do luto e decisão madura e consciente por meio de atuação profissional que respeite a individualidade do sujeito *“O acompanhamento psicológico ao longo do processo decisório pode representar também a possibilidade de suporte no luto vivenciado em tais situações, acolhendo o sofrimento psíquico desta mulher”* (E4). Foi relatado ainda, por outro profissional, que o atendimento psicológico: *“[...] Pode contribuir para a não culpabilização por parte dessa mulher, bem como para a maturação do seu processo de tomada de decisão”* (E2).

Ainda neste sentido também foram levantadas possibilidades de auxílio nas repercussões da saúde mental no pós entrega da criança: *“Acredito que um atendimento que seja feito com acolhimento [...] Tem uma relevância em como ela vai se ver, quem ela vai ser após esse processo e como ela vai fechar esse ciclo, e aí tem um impacto na saúde mental desta mulher”* (E1). *“Penso que o acompanhamento psicoterapêutico inicialmente ajudará essas mulheres [...] possibilitando uma maior compreensão dos sentimentos e emoções que envolvem sua decisão e conseqüentemente maior recurso para solução de seus problemas”* (E3).

Os autores Hermenelli *et al.* (2019), em concordância aos relatos descritos, afirmam que a decisão de entregar uma criança suscita sentimentos complexos de dúvidas, medos, incertezas e angústias, principalmente medos dos julgamentos e arrependimentos. Muitas vezes são mulheres que sofrem e estão sozinhas sem amparo familiar e da rede e daí a relevância de um acompanhamento adequado para melhor elaboração de sua decisão e sentimentos posteriores a sua decisão, seja ela de entrega, ou não.

Em estudo realizado por Faraj *et al.* (2016), verificou-se que o manejo de profissionais da saúde não se dava de forma correta, pois muitas vezes estes tentavam convencer a mulher a ficar com sua criança, o que se contradiz ao arcabouço teórico trazido pelos mesmos autores e também por Costa (2018) que reafirma a necessidade e direito da mulher ser acompanhada e receber os devidos auxílios e suporte socioassistenciais. Bem como ser acompanhada por 180 dias, caso desista da entrega, a fim de acompanhar e averiguar a estabilidade emocional da família e ainda buscar evitar alguma das circunstâncias irregulares citadas na categoria anterior.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo identificar a relevância do acompanhamento psicológico adequado em equipamentos socioassistenciais e jurídicos a partir de uma pesquisa de campo com alguns Psicólogos da rede e judiciário. Dentre as categorias elencadas pode-se perceber que apesar de a entrega voluntária ser um direito resguardado por lei, possibilitando ainda acesso ao acompanhamento psicológico, parte dos profissionais não são capacitados e desconhecem o fluxo de atendimento existente na cidade, embora sinalizem ter conhecimento sobre a legislação.

Outro fator identificado no decorrer da pesquisa é que, diante da demanda de casos de entrega voluntária que surgem, é necessário que os profissionais tenham acesso a teorias e orientações específicas a fim de que saibam conduzir o atendimento e realizar os encaminhamentos necessários, de acordo com a demanda da mulher e visando respaldo em sua prática. Apurou-se ainda que o ato da entrega voluntária, realizada de forma consciente, pode ajudar a prevenir a exposição da criança a circunstâncias irregulares, e para tanto se faz necessário o acolhimento sem julgamentos e estabelecendo intervenções adequadas que auxiliem a mulher em seu processo de decisão e elaboração da situação após a decisão.

É pertinente citar a importância de que tais informações cheguem às mulheres, para que conheçam esta possibilidade e tenham acesso a seus direitos, como resguardado por lei. A disseminação de informações pode contribuir para que sejam evitadas condutas indesejadas e

circunstâncias irregulares, possibilitando à criança o direito a vida e desenvolvimento em um ambiente familiar, bem como, à mulher, o direito de escolha sobre a maternagem.

A presente pesquisa alcançou os resultados esperados respondendo à questão e aos objetivos propostos. Os resultados obtidos contribuíram para maior esclarecimento aos profissionais de Psicologia e ao público em geral, no que se refere ao tema, bem como para a disseminação de informações e acesso a teorias por parte dos profissionais que lidam com este público.

Os resultados apresentados se limitam apenas a profissionais da Psicologia da rede socioassistencial e jurídica, tendo em vista que alguns equipamentos descritos nos fluxos de atendimento dos programas de acolhida a mulheres, não entraram na amostra, por indisponibilidade do profissional ou impedimentos de ordem burocrática do equipamento. Desta forma, os resultados obtidos se referem apenas à amostra em questão.

Considera-se importante a realização de novas pesquisas acerca da contribuição do atendimento Psicológico oferecido, a fim de explorar a percepção das mulheres que desejam realizar ou que já realizaram entrega voluntária de sua criança em adoção, ou mesmo aquelas que voltaram atrás em sua decisão.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Edição Revista e Atualizada. Lisboa: Edições 70, 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em 07 de nov. 2019.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:
<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40#art-242>> Acesso em 09 de nov. 2019

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm> Acesso em: 07 de nov. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.509/2017**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm> Acesso em: 07 de nov. 2019.

COSTA, Anna Gabriela P.A **Entrega Consciente de Crianças para a Adoção Legal à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, ano 10, n. 1, pag. 27 – 44, Jan/Jun, 2018.

DIAS, Lívia F. **Os direitos da criança e do adolescente em artigos acadêmicos de educação**. 2015. f. 142. Dissertação (Mestrado em Educação - linha de Pesquisa Linguagens, cultura e construção do conhecimento: perspectivas histórica e contemporânea). Curso de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Mato Grosso - Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Rondonópolis.

OLIVEIRA, Damaris; NASCIEMNTO, Eduardo; ROCHA, Alexandre A. **O Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente: Considerações sobre a Adoção Multiparental**. ANAIS 16º CONEX. Ponta Grossa. ISSN 2238-9113. 2018

FARAJ, Suzane P. *et al.* **“Quero Entregar meu Bebê para Adoção”**: O Manejo de Profissionais da Saúde. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa. Brasília, vol. 32, n. 1, p. 151-159, Jan/Mar 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadoras). **Métodos de Pesquisa**. 1ª Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HERMENELLI, Ana Paula *et al.* **Programa Entrega Legal do TJMG. 2019**. 48 páginas.

LIMA, Renata M.; POLI, Leonardo M.; JOSÉ, Fernanda S. **A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente**: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. Revista Brasileira de Políticas Públicas (on-line). Brasília, v. 7, nº 2, p. 313-329, Ago. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Bruna M. C. *et al.* **Entregar o Filho para Adoção é Abandoná-lo? Concepções de Profissionais da Saúde**. Revista Psicologia: Ciência e Profissão. Santa Maria, vol. 35, n. 4, pag. 1294-1309, 2015.

MEDEIROS, Thaís A. **Os procedimentos de adoção no Brasil e seu caráter excepcional em face do melhor interesse do menor**. Rio de Janeiro. 2017.

NISHIOA, Monique P. **O debate acerca da des(criminalização) do aborto no Brasil e a entrega consciente para adoção legal como uma garantia de sua prática**. 2019. f. 120. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Graduação em Direito. Uni SALESIANO. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, São Paulo.

PROGRAMA MARIANAS. **Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Acolhida de Sete Lagoas. Sete Lagoas/MG: Grupo de Trabalho Interinstitucional do Programa MariAnas – Programa de acolhida de mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém nascida para adoção**. 1ed. 2020. Sete Lagoas. 41 páginas

PROGRAMA ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO. **Guia de orientação aos profissionais da rede de atendimento**. Belém – Pará. 2018. 28 páginas.

SANTOS, Maria Luiza Ramos Vieira. **Maternidade versus Maternagem: reflexões jurídicas sobre o direito da mulher de entregar o filho à adoção.** Revista Videre, v. 8, n. 16, p. 11-21, 2016.

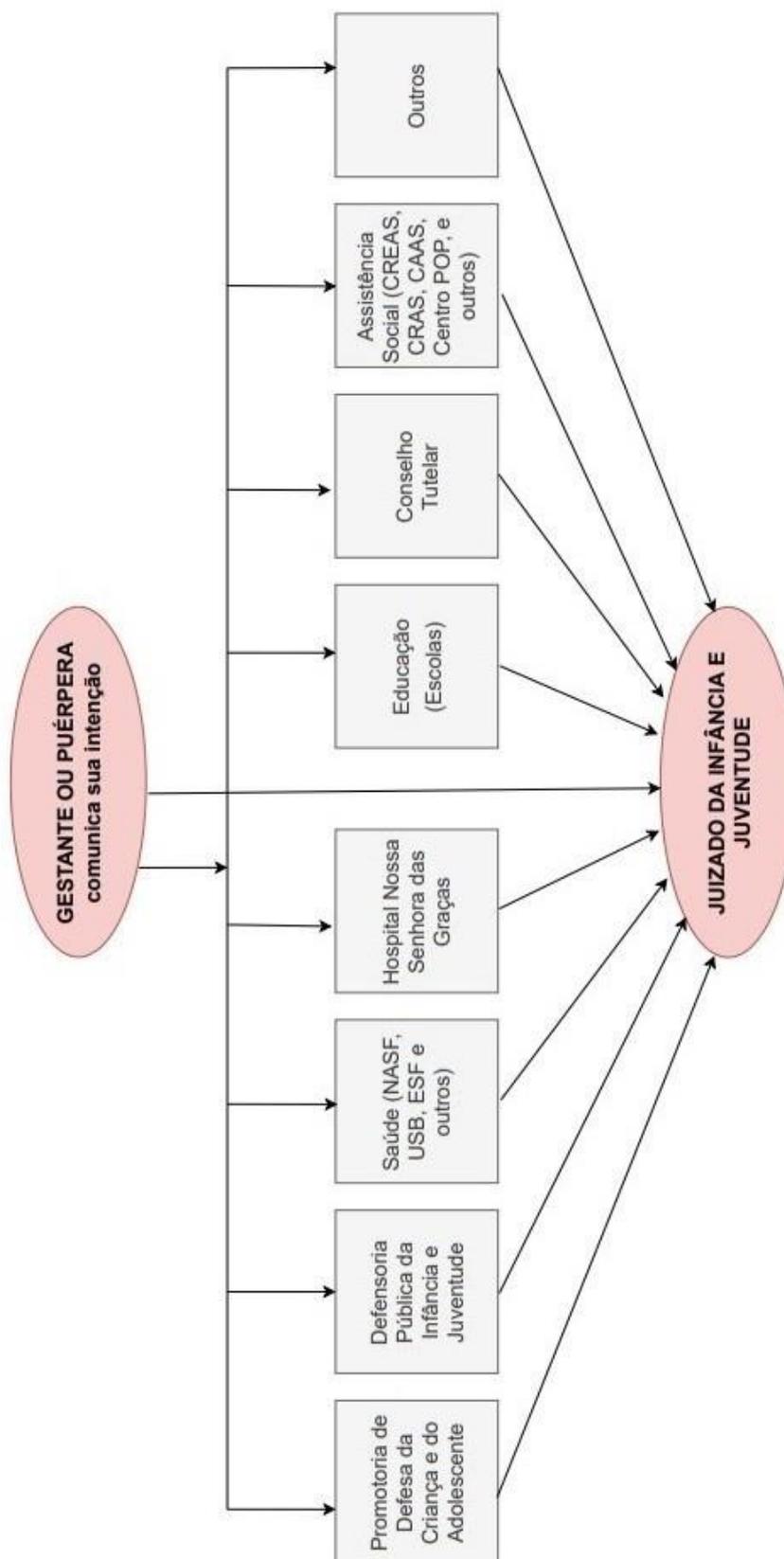
_____.; PEDROSO, Vanessa Alexandra De M. **Do direito de não ser mãe: reflexões jurídicas sobre o direito da mulher de entregar o filho à adoção.** Revista Jurídica, v. 1, n. 42, p. 366-381, 2016.

DA SILVA, Nelmura; SILVA, Carlos. **Tráfico internacional de criança com a finalidade de adoção ilegal.** Revista Brasileira Militar de Ciência (on-line). Goiânia, Editor - Chefe, n. 7, p. 33-37, Nov. 2017.

ZANELLO, Valeska; PORTO, Magde. **Aborto e (não) desejo de maternidade (s): questões para a Psicologia.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

ANEXO A – Fluxograma básico de acolhida da gestante e da puérpera presente no Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Acolhida de Sete Lagoas.

FLUXOGRAMA BÁSICO DE ACOLHIDA DA GESTANTE E DA PUÉRPERA



ANEXO B – Fluxograma descritivo do Programa de Entrega Voluntária Para Adoção – Pará.

